



CONTRATO Nº. 077/2017
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 058/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44151/2016

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTÔNIO VITORIO SOARES, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 019771 - SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.090301-91, denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 04.804.499/0001-40, com sede sito a Rua São Joaquim - nº 1109 - Bairro Centro Sul em Cuiabá - Mato Grosso, CEP 78.020-150 - telefone (65) 3025-4506 e Cel. 99900-0046 - e-mail at.medservice@hotmail.com, neste ato representado por MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1080411-0 - SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº 695.788.421-04, denominada CONTRATADA. Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 44151/2016, procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 058/2017, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, resolvem celebrar o presente CONTRATO, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a "Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos, com froca de peças para atender a demanda do centro estadual de odontologia para pacientes especiais - CEOPE".

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo início em 24/11/2017 e término em 23/11/2018, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, sua



duração poderá ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração na continuidade do contrato nos termos do Art. 57 da lei 8.666/93.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO CADEIRA ODONTOLÓGICA E MOCHO, MARCA DABI ATLANTE, MODELO CROMA SD, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: REPARO DO ESTOFAMENTO; TROCA DE FUSÍVEL; TROCA DE PEQUENOS INTERRUPTORES NA CADEIRA (TIPO MICRO SWITCH); PEDAL DE COMANDO ELÉTRICO; CALCANHAR; PLACA ELETRÔNICA; TROCA DE MANGUEIRA DOS DUTOS DE PEDAL; RODÍZIO DOS MOCHOS; TROCA DE CAPA. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS MENSAL.	mensal	108	201,00	21.708,00
02	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO EQUIPO ACOPLADO, MARCA DABI ATLANTE, MODELO FÉLIX CARTE; COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS	mensal	96	44,80	4.300,00



	SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: SERINGA TRÍPLICE; TERMINAIS DAS PEÇAS DE MÃO DE ALTA E BAIXA ROTACÃO (TORNEIRA FIXA, MANGUEIRAS, BUCHA DE FIXAÇÃO, DIAFRAGMAS E VÁLVULA DUPLA); PEDAL DE AR DE COMANDO DO EQUIPO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.				
03	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO REFLETOR, MARCA DABI ATLANTE, MODELO CART ORT GALLA, COM OS SEGUINTE: SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DO PROTETOR DO REFLETOR; TROCA DOS CONECTORES DO REFLETOR; MANUTENÇÃO DA FIAÇÃO DOS REFLETORES; TROCA DO ESPELHO DO REFLETOR; TROCA DE LÂMPADA COM RABICHO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	84	25,00	2.100,00
04	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO AMALGAMADOR, MARCA DABI ATLANTE, MODELO ASTRON MIX, COM OS SEGUINTE: SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: KIT CÁPSULA; TROCA DE FUSÍVEL; MOTOR; PLACA DE COMANDO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	96	25,00	2.400,00
05	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO FOTOPOLIMERIZADOR, MARCA DABI ATLANTE, MODELO ULTRALED XP, COM OS SEGUINTE: SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: CONJUNTO DO LED;	mensal	96	26,00	2.496,00



	CORPO DA PEÇA MÃO; TROCA DA PONTEIRA DO LED QUE E ENCAIXADA NO ORIFÍCIO FRONTAL DA DA PEÇA DE MÃO DO ULTRALED XP; PEÇA MÃO; TROCA DE CABO DE ALIMENTAÇÃO; TROCA DE FUSÍVEL; PLACA DE COMANDO; TROCA DA CAIXA DE MOLDURA; TROCA DE ETIQUETA; TROCA DE SUPORTE DE ACRÍLICO. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.				
06	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO APARELHO DE LIMPEZA E PROFILAXIA (ULTRA SOM E JATO DE BICARBONATO), MARCA DABI ATLANTE, MODELO PROFI 2 CERAMIC, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; DESENTUPIMENTO; TESTES FUNCIONAIS: TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: BICO E CORPO EJETOR; TROCA DAS MANGUEIRAS; KIT ASSISTÊNCIA TÉCNICA (CANETA CERÂMICA E PLACA ELETRÔNICA); TROCA DO TRANSFORMADOR; TROCA DA PLACA FONTE; FILTRO; BOBINA; TROCA DAS PONTAS DO PROFI "TIPS" PARA MELHOR REMOÇÃO DO TÁRTARO, POIS SE ENCONTRAM DESGASTADAS. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	84	48,00	4.032,00
07	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO SELADORA , MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS: TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DA RESISTÊNCIA; TROCA DA PLACA DE COMANDO; TROCA DO TRANSFORMADOR. GARANTIA MINIMA DE (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	12	31,93	383,16
08	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO APARELHO DE RAO-X ODONTOLÓGICO, MARCA DABI ATLANTE, MODELOS SELETRONIC E SPECTRO 70X, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS: TESTE DO TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E	mensal	24	193,00	4.632,00



	CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: AMPOLA; PLACA DE CONTROLE; TROCA DO CABO DE ENTRADA DE ENERGIA; TROCA DAS RODINHAS; CONTROLE; TROCA DE CABO ESPIRAL DE CONTROLE; TROCA DE CHAVE SELETORA; TROCA DE GIRATÓRIA INTERIOR E SUPERIOR. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.				
09	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CANETA DE ALTA ROTACÃO , MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; LIMPEZA INTERNA E DESENTUPIMENTO; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DOS ROLAMENTOS; TROCA DA CABEÇA DA PEÇA LOCALIZADA NO CORPO ONDE ESTÃO LOCALIZADOS OS ROLAMENTOS, TURBINA, ANEIS E A TAMPA DO SPRAY PARA QUE NÃO HAJA VAZAMENTO DE ÁGUA; TROCA DO ROTOR; TROCA DA TAMPA. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	300	12,00	3.600,00
10	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CONTRA-ÂNGULO (CANETA) , MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DO EIXO PRINCIPAL, PRIMÁRIO E TRASEIRO; TROCA DOS ROLAMENTOS; TROCA DA CABEÇA DO CONTRA-ÂNGULO; TROCA DA TAMPA DA CABEÇA OU PUSH-BUTTON PARA RETIRADA OU COLOCAÇÃO DAS BROCAS PARA NÃO DANIFICAR A TURBINA; TROCA DA TRAVA DA BROCA. GARANTIA MINIMA DE (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	72	43,00	3.096,00
11	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO MICRO MOTOR	mensal	72	35,00	2.520,00



	(CANETA), MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DA CAMISA DO MICROMOTOR; TROCA DA CAPA DO MICROMOTOR; TROCA DO ROLAMENTO; TROCA DO ROTOR; TROCA DO KIT ADAPTADOR DE PONTAS; TROCA DOS FILTROS E ANEIS; TROCA DE TERMINAIS. GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.				
12	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO PEÇA RETA (CANETA) , MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DO FIXO; TROCA DOS ROLAMENTOS; GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	60	38,00	2.280,00
13	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO BOMBA DE VÁCUO , MARCA DABI ATLANTE, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: VERIFICAÇÃO DA INSTALAÇÃO ELÉTRICA E DAS MANGUEIRAS DA BOMBA A VÁCUO; REAPERTO DOS FIOS DA CONTADORA; VERIFICAÇÃO DA SUÇÃO; GARANTIA MINIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.	mensal	36	112,00	4.032,00
14	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, NO EQUIPAMENTO ODONTOLÓGICO CAIXA DE COMANDO , MARCA DABI ATLANTE, MODELO CROMA SD, COM OS SEGUINTE SERVIÇOS PREVENTIVOS: LIMPEZA INTERNA E EXTERNA; TESTES FUNCIONAIS; TESTE DE TECLADO; VERIFICAÇÃO DE REVESTIMENTOS E CONECTORES; TESTE	mensal	96	20,00	1.920,00



DO CABO DE FORÇA; REAPERTO DE CHAVES; LUBRIFICAÇÃO; TESTE DAS TENSÕES DA FONTE DE ALIMENTAÇÃO; AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO; REALINHAMENTO E ADEQUAÇÃO DE PEÇAS; E TROCA DAS SEGUINTE PEÇAS, SE NECESSÁRIO: TROCA DO RICO DE BORRACHA DOS SUGADORES; TROCA DAS PENEIRAS SEPARADORAS DE DETRITOS; TROCA DO INJETOR DO SUGADOR; TROCA DO RALO DA CUSPIDEIRA; TROCA DO KIT DE ALAVANCA DE SUGADORES; SUBSTITUIÇÃO DE CUSPIDEIRAS DANIFICADAS OU QUEBRADAS; DESENTUPIMENTO DO SISTEMA DE SUÇÃO; TROCA DE MANGUEIRAS; TROCA DE VÁLVULA SOLENÓIDES; TROCA DA TAMPA DA CAIXA DE COMANDO; TROCA DE TAMPA DA UNIDADE AUXILIAR; TROCA DA TAMPA DO MOTOR DO SUGADOR; TROCA DO COLO SEPARADOR DE BOMBA VÁCUO E TROCA DO FILTRO DE AR. GARANTIA MÍNIMA DE 90 (NOVENTA) DIAS. MENSAL.				
VALOR TOTAL				59.499,96

3.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o serviço ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DO LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1 O prazo para execução do serviço será de 10 (dez) dias após a retirada da ordem de serviço.

4.2 Local de execução deverá ser feita na CEOPE – Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais – Avenida Historiador Rubens de Mendonça, Nº5500, Morada da Serra CEP 78055-000 Cuiabá MT telefone 65 3641-5034 / 65 3641-5037.

4.3 A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;

4.3.1 Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante solicitação emitida pela contratante, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos;

4.3.2 A contratada deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.



4.4 O Serviço de Manutenção Preventiva será realizado mensalmente, com hora e data estipulada pela Unidade demandante;

4.4.1 Na visita preventiva será realizada minuciosa revisão de todos os equipamentos constantes no anexo I, como: Limpeza interna e externa; Testes funcionais; Teste de teclado; Verificação de revestimento e conectores; Teste do cabo de força; Reaperto de chaves; Lubrificação; Teste de tensões da fonte de alimentação; Avaliação de desempenho; Realinhamento e adequação de peças de todos os aparelhos descritos no anexo I.

4.5 O Serviço de Manutenção Corretiva ocorrerá sempre que houver necessidade, em até 24 horas, independente da visita preventiva, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação emitida pelo servidor do Centro Estadual de Odontologia para Pacientes Especiais - CEOPE, devidamente autorizado, sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 18h, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados;

4.5.1 O mínimo de procedimentos a serem realizados durante a manutenção seguirá a descrição especificada no anexo I.

4.6 A contratada deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.7 No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a contratada poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local;

4.8 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da contratada;

4.9 Os serviços prestados em desacordo com o especificado serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a contratada a reparar, corrigir, reconstituir, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução no prazo estabelecido neste contrato, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo de prestação dos serviços;

4.10 As despesas com locomoção do técnico para manutenção será por conta da empresa contratada.

4.11 A contratada deverá apresentar relatório técnico mensal relativo à manutenção preventiva e corretiva, no qual deverá constar a descrição dos serviços preventivos realizados, dos defeitos apresentado e das peças substituídas, quando for o caso.

4.12 Qualquer falta cometida pela contratada somente poderá ser justificada, desde que comunicada por escrito, e não considera como inadimplência contratual, se provocada por fato fora de seu controle, de conformidade com o parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.



4.13 Ocorrendo motivo de força maior, a contratada notificará, de imediato e por escrito, a Unidade da contratante que administra o contrato, sobre a situação e suas causas. Salvo se a contratante fornecer outras instruções por escrito, a contratada continuará cumprindo suas obrigações decorrentes do contrato, na medida do razoavelmente possível e procurará, por todos os meios disponíveis, cumprir aquelas obrigações não impedidas pelo evento de força maior.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Como condição para assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá estar com a documentação obrigatória válida no SICAF ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual e, **obrigatoriamente apresentar:**

- a) Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais, Estaduais e Municipais;
- b) Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS;
- c) CNPJ;
- d) Contrato Social e Alterações (autenticados);

5.2 A Contratada ficará obrigada a retirar a Nota de Empenho para o fornecimento no prazo não superior a **02 (dois) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal.

5.3 Executar os serviços conforme especificações constante no anexo I, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no anexo I.

5.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 48 horas os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração.

5.5 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros.

5.6 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

5.7 Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços.

5.8 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

5.8.1 Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.



5.8.2 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

5.8.3 Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

5.8.4 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.8.5 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

5.8.6 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.

5.8.7 Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista.

5.8.8 Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

5.8.9 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

5.8.10 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

5.8.11 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

5.8.12 Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante.

5.8.13 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

5.8.14 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados.

5.9 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.



5.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5.11 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos.

5.12 Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço.

5.13 A falta de quaisquer serviços cujo fornecimento incumbe a contratada, não poderá ser alegado como motivo de força maior para atraso, má execução ou inexecução dos serviços e não a eximirá da penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

5.14 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da contratante, no tocante a entrega dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato e conforme especificações constantes no anexo I.

5.15 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

5.16 Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

5.17 Responde a contratada nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

5.18 Comunicar imediatamente a contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

5.19 A inobservância das regras previstas neste contrato acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE obriga-se, nos termos previstos neste contrato a:

6.1.1 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto contratado.

6.1.2 Receber a execução dos serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato.

6.1.3 Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela contratada.

6.1.4 Designar, servidor fiscal do contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente.



6.1.5 Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas na prestação dos serviços fornecidos, para imediata correção.

6.1.6 Notificar a contratada de qualquer irregularidade encontrada em seu fornecimento.

6.1.7 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências, desde que respeitadas às normas de segurança.

6.1.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 O ESTADO DE MATO GROSSO através da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, designará como Fiscal(is) de Contrato, intitulado por meio de Portaria, servidores abaixo relacionados, que serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento de acordo com as cláusulas avençadas em contrato:

Fiscal do Contrato	Nome: Jamil Alexandre Saba Matrícula: 58274
Suplente Fiscal	Nome: Tereza Raquel Marques de Moura Matrícula: 114515

7.2 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei nº 8.666/93 e a Portaria 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, elaborar relatório e encaminhando-a diretamente a Coordenadoria de Gerenciamento de Contratos a fim de conformidade processual.

7.3 A fiscalização por parte da **Contratante** não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades da **Contratada** em eventuais falhas que venha cometer, mesmo que não identificadas pela fiscalização.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 0077 – Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto/ Ação: 2500
- Subação: 01
- Tarefa: 17
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 134 e 112



9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 59.499,96 (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

9.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria/Unidade Solicitante;
- e) Descrição do objeto contratado;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente, junto ao Banco do Brasil S.A.);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega do objeto contratado;

9.3.1 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informado o motivo que motivaram a sua rejeição.

9.3.2 Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

9.3.3 A CONTRATADA encaminhará com Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.4 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.5 O pagamento será efetuado em até **no máximo 30 (trinta) dias** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelo servidor responsável e recebido o “de acordo” da Comissão de Recebimento de Material, respeitando os prazos estabelecidos na Instrução Normativa n. 01/2015 SAGP/SEFAZ.

9.6 O pagamento não será considerado como aceitação definitiva do objeto contratado e não isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, quaisquer que sejam.



9.7 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado;

9.9 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

9.10 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DO REAJUSTE

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da Contratante.

10.2 Somente haverá reajuste de preços durante a prestação dos serviços, em conformidade com as disposições contidas nas leis Federais 8.880/94 e 9.069/95, depois de decorrido 01 (um) ano de vigência do contrato, obedecendo aos índices setoriais, apurados e fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, nos termos do ART. 3º §1º da Lei nº 10.192, de 14/02/2001.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Aquele que, convocado recusar-se a retirar a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho ou instrumento equivalente dentro do prazo máximo de 02 (dois) dias úteis ou deixar de realizar a execução do objeto do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar documentação falsa ou fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, estarão sujeitas as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações legais, ficará impedido de licitar e contrato com a Administração e será descredenciada do sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, em conformidade com o art. 7º da Lei 10.520/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor contratado;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (anos) anos; e/ou,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, reabilitação esta que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos e, depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas letras "a", "b" e "c".

11.2 As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação de eventuais perdas e danos ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Contratante.

11.3 Se a Contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será



descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 As penalidades pecuniárias a que se referem às cláusulas anteriores poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela **Contratante**, ou, se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente, aplicam-se subsidiariamente, as normas previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.6 A **Contratada** poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade dos materiais e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 7.217, de 14/03/2006, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

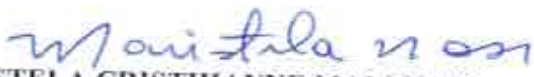
16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 24 de Novembro de 2017.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


MARISTELA CRISTHIANNE MALI NASR
Maristela Cristhianne Mali Nasr – ME

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Rechara Hellebrandt Fonseca
CPF – 025.529.231-78
RG – 19401841 - SSP/MT